

### **Ata 3ª Reunião Ordinária do Comitê Distrital da Diversidade Religiosa**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na Sala 101, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, Brasília – Distrito Federal, membros do Colegiado reuniram-se para cumprir pauta da **3ª Reunião Ordinária do Comitê Distrital da Diversidade Religiosa**. Estiveram presentes ou justificaram, os seguintes membros do CDDR: pela **Sociedade Civil, Membros Titulares:** Adna Santos Araújo – ausência justificada, Bernardo Pablo Sukiennik - ausência justificada, Fernando La Rocque Couto, Glória Amâncio da Silva, Leila Duarte Lima – ausência justificada, **Membros Suplentes:** Hoeck Áureo Souza Miranda e Tatiane dos Santos Duarte. Com participação dos **Representantes Governamentais Titulares:** Elianildo da Silva Nascimento (SEDESTMIDH/Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos), Daniel de Jesus dos Santos Costa (Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social) e Firmino Pereira do Nascimento (Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais). A reunião contou com as seguintes pautas: Item 1 – Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CDDR, Item 2 - a continuidade da discussão do Regimento Interno do CDDR. **ITEM 1)** As Atas da da 2ª Reunião do CDDR e da 1ª Reunião Extraordinária do Colegiado. **ITEM 2)** Foram aprovados as proposições relativas aos artigos 3º ao 12, da proposta de minuta trazida pelos membros Bernardo Pablo e Hoeck Miranda, e comparadas com a proposta inicial enviada pela coordenação do CDDR. Foram aprovados os textos: Foram aprovados as proposições relativas aos artigos 3º até o 12, da proposta de minuta trazida pelos membros Bernardo Pablo e Hoeck Miranda, e comparadas com a proposta inicial enviada pela coordenação do CDDR. Foram aprovados os textos: “TÍTULO II, Da composição, CAPÍTULO I, Disposições gerais; Art.3º- O CDDR será constituído de doze membros, sendo seis representantes do Governo do Distrito Federal e seis representantes da sociedade civil, todos com seus respectivos suplentes, conforme disposto nos artigos 3ºe 5º do Decreto 37.056, de 13 de janeiro de 2016. Parágrafo Único. A designação dos membros do CDDR se dará por intermédio de Portaria da SEDESTMIDH. Art.4º- O exercício das funções de membro do CDDR inicia-se com a posse. CAPÍTULO II; Dos representantes do Governo do Distrito Federal; Art.5º- O Governo do Distrito Federal é representado pelos seguintes órgãos: I - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal; II - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; III - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal; IV - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal; V - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal; VI - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. § 1º - Os titulares dos órgãos previstos neste artigo deverão encaminhar à SEDESTMIDH, a indicação dos seus representantes. § 2º - Os órgãos governamentais poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à SEDESTMIDH. CAPÍTULO III; Dos representantes da sociedade civil; Seção I; Disposições Gerais; Art. 6º. Os representantes da sociedade civil, com atuação nas ações de defesa da liberdade religiosa, do direito a não ter religião, da laicidade do Estado, da

prevenção e do enfrentamento à intolerância religiosa; na promoção da diversidade religiosa, somado ao disposto nos Arts. 9 e 12, serão selecionados por edital, a ser expedido pela SEDESTMIDH. § 1º - O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos sendo permitida uma primeira recondução e as demais após o interstício correspondente a um mandato. § 2º - A participação no CDDR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado. Seção II; Do processo de seleção; Art. 7º. No sexto mês anterior ao término dos mandatos, a SEDESTMIDH publicará edital de seleção pública dos representantes da sociedade civil para exercerem a atuação no CDDR para o período subsequente. Art. 8º. O processo de seleção é realizado em duas etapas: I – Inscrições e II – Seleção. § 1º - O processo de seleção é regido por Edital Público, com ampla divulgação e conduzido por Comissão Especial instituída por meio de Portaria. § 2º - As pessoas interessadas em participar do processo de seleção deverão observar os termos e obrigações constantes no Edital para realizar a sua inscrição. Art. 9º. As pessoas interessadas em participar do processo de seleção, independente da pertença religiosa, crença ou convicção, devem comprovar: I - Sua atuação na promoção da diversidade religiosa, no enfrentamento e na prevenção à intolerância religiosa e promoção da laicidade do Estado; II - Encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos; III - Ser domiciliado, há mais de cinco anos, no Distrito Federal; IV - Não ser membro de outro comitê, conselho ou assembléado, em âmbito governamental no Distrito Federal ou em outra unidade da federação; V - Ter idoneidade. Art. 10 - A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados, conforme disposto no Edital. § 1º - Considerar-se-ão inscritas no processo de seleção as pessoas que apresentarem a documentação completa solicitada dentro do prazo previsto no Edital. § 2º - A falta de qualquer dos documentos solicitados acarretará a retirada imediata do candidato do processo de seleção. Art. 11 - A lista com as inscrições homologadas será divulgada no sítio institucional oficial da SEDESTMIDH. Parágrafo Único. Após a publicação das inscrições homologadas, as partes interessadas terão prazo, previsto no Edital, para interpor recurso. Art. 12 - A Comissão de Seleção, além de considerar o devido cumprimento dos critérios para participação neste processo de seleção, conforme o art. 9º, avaliará especialmente em cada candidato, respectivamente: I - Experiência na organização ou promoção do respeito à diversidade religiosa, enfrentamento e prevenção à intolerância religiosa e defesa da laicidade do Estado; II - Realização, participação, organização de atividades para o enfrentamento e prevenção à intolerância religiosa e; III – Produção e participação em materiais escritos e/ou audiovisuais relacionados à promoção do respeito à diversidade religiosa, prevenção e enfrentamento à intolerância e defesa da laicidade. § 1º - A Comissão de Seleção considerará ainda contemplar a diversidade religiosa e de convicções, a diversidade de gênero e de raça, com ênfase na representação das minorias, para a composição do Comitê. “ Sem mais para o momento, a 3ª Reunião Ordinária do CDDR foi encerrada às 18:30 horas, sendo que eu, Elianildo da Silva Nascimento, membro titular da SEDESTMIDH, lavrei a presente Ata.